PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS –DRH



CADASTRAMENTO DE PENALIDADES

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

Elaboração e Revisão: Equipe Técnica DRH/COGEP

Revisado: Setembro de 2017.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail institucional: <u>SMG - COGEP - DRH - DEF - Divisão de</u>
<u>Eventos Funcionais</u>



CONTEÚDO

- I. OBJETIVO
- II. DEFINIÇÃO
- **III. CATEGORIAS ABRANGIDAS**
- IV. LEGISLAÇÃO
- **V. PROCEDIMENTOS**
- VI. ANEXO ÚNICO



I. OBJETIVO

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários ao cadastramento, no sistema informatizado, de penalidades aplicadas.

II. DEFINIÇÃO

Sanção legal, de natureza disciplinar, que a lei impõe ao autor do ilícito (servidor).

III. CATEGORIAS ABRANGIDAS

efetivos (categoria A), admitidos (categoria F), comissionados (categoria K).

IV. LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.989/79;
- Lei nº 9.160/80;
- Lei n° 13.519/03;
- Lei n° 13.686/03;
- Decreto n° 41.055/01;
- Decreto n° 43.233/03;
- Orientação Normativa nº 1/2004/SJ.G (DOM: 17/03/04);
- Memorando Circular nº 03/2004-DRH-3, de 26 de agosto de 2004;
- Manual de Procedimentos Disciplinares (DOM: 26/08/03).

V. PROCEDIMENTOS

A URH/SUGESP deverá adotar as providências necessárias para efetuar o cadastro da penalidade aplicada ao servidor, observando os termos do despacho publicado no DOC, através do SIGPEC - **Tela de Freqüência**.

5.1. REPREENSÃO

Nos termos do art. 185 da Lei nº 8989/79, essa penalidade será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais.

1) Mnemônico REP – código 2 - conteúdo: data da publicação do despacho.



5.2. SUSPENSÃO

Atendendo ao disposto no art. 186 da Lei n° 8989/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 13.519/03, regulamentada pelo Decreto n° 43.233/03, essa pena será aplicada em casos de falta grave ou reincidência.

1) mnemônico SUS – código 3 - data início e data fim: período de cumprimento da suspensão. (ANEXO ÚNICO).

Observação:

A URH/SUGESP deverá solicitar à chefia do servidor o período em que será cumprida a penalidade.

5.3. SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA

De acordo com os parágrafos 2° e 3° do art. 186 da Lei n° 8989/79, com nova redação dada pela Lei n° 13.519/03, regulamentada pelo Decreto n° 43.233/03, quando o servidor sofrer pena de suspensão e houver conveniência para o serviço, a penalidade poderá ser convertida em multa, sendo o servidor obrigado a permanecer em exercício, com desconto de até ½ de seus vencimentos.

1) Mnemônico SUC – código 4 - data início e data fim: período de cumprimento da penalidade. (ANEXO ÚNICO)

Observação:

A URH/SUGESP deverá solicitar à chefia do servidor o período em que será cumprida a penalidade.

5.4. SUSPENSÃO PREVENTIVA

Como dispõem os artigos 199 e 200 da Lei nº 8989/79, com a nova redação dada pela Lei nº 13.519/03 e regulamentada pelo Decreto nº 43.233/03. o servidor:

- * após oitiva, poderá ser suspenso preventivamente por até 120 (cento e vinte) dias, sem sofrer descontos em seus vencimentos, durante o período de sindicância ou procedimento de investigação da Ouvidoria Geral do Município.
- * poderá ser novamente suspenso preventivamente por até 120 (cento e vinte dias), com desconto de 1/3 (um terço) de seus vencimentos, caso haja necessidade na instauração do procedimento disciplinar do exercício de pretensão punitiva, de mantê-lo afastado para assegurar a averiguação da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.



- 1) Mnemônico SUP (Suspensão Preventiva sem Descontos) código 5 data início e data fim: período estipulado para a suspensão.
- 2) Mnemônico SUT (Suspensão Preventiva/Prisão Administ.com Desc de 1/3 dos Vencts.) –código 6. (ANEXO ÚNICO)

5.5. EXONERAÇÃO NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO

Nos termos do art. 19 da Lei n° 8989/79, modificado pela Lei n° 13.686/03, o servidor poderá ser exonerado quando não atender aos requisitos exigidos pela municipalidade, antes de completar o estágio probatório.

 Tela – Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) conteúdo: data da exoneração de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

5.6. DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Como estabelece o art. 189 da Lei n° 8989/79, com nova redação dada pela Lei n° 13.519/03, regulamentada pelo Decreto n° 43.233/03, o servidor será demitido em decorrência de irregularidade ou falta grave.

 Tela - Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) -conteúdo: data da demissão, de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

5.7. DEMISSÃO

Considerando o que dispõem os incisos III a VII do art. 188 da Lei nº 8989/79, o servidor será demitido nos casos de procedimento irregular ou ilícito administrativo.

 Tela – Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) - conteúdo: data da demissão, de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

5.8. DISPENSA DO SERVIÇO PÚBLICO

Obedecendo aos incisos III e IV do art. 23 da Lei nº 9160/80, o servidor admitido será dispensado em decorrência de irregularidade.

 Tela – Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) - conteúdo: data da dispensa, de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

Lembrete: Consultar a Apostila de Cadastro Geral - SIGPEC.

ANEXO ÚNICO

VACÂNCIA							
DESCRIÇÃO		CONDIÇÃO	DOCUMENT O PARA CADASTRO	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARE S		
8989/79, art. 188 incisos III a VII	, ir	Quando o servidor for demitido por procedimento rregular de natureza grave, ou acumulação ndevida de cargos públicos, se provada má fé, etc.		Lei 8989/79, art. 188, incisos III a VII			
9160/80, art. 2	23, c IV ir	Quando o servidor admitido for dispensado por não corresponder às necessidades do serviço ou ncorrer em responsabilidade disciplinar.		Lei 9160/80, art. 23, incisos III e IV			
	19 p	O servidor que não atender aos requisitos exigidos pela Municipalidade - não passou no estágio probatório e é exonerado.	SJ	Lei 8989/79, art. 19 Lei 13686/03, art. 1°			
Demissão a b do serviço público Lei 8989/79, 189	_ p	Quando o servidor for demitido a bem do serviço público.	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, art. 189 Lei 13519/03, art. 1° Decreto 43233/03			
SUSPENSÃO							
DESCRIÇÃO		CONDIÇÃO	DOCUMENT O PARA CADASTRO	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARE S		
Suspensão preventiva até 12 (cento e vinte) di	:0 d	Quando o servidor for afastado de suas funções durante o período de sindicância ou procedimento de investigação da Ouvidoria Geral do Município.		Lei 8989/79, arts. 199 e 200 Lei 13519/03, art. 1° Decreto 43233/03	Sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de vantagens		

ANEXO ÚNICO

Suspensão até 30 dias	Quando o servidor sofrer pena de suspensão, ficará afastado de suas funções no período de cumprimento da referida penalidade.	DOC/Servidores/ Secretaria do servidor - (suspensão até 5 dias) DOC/Servidores/ SJ - tratado no PA (mais de 5dias)	Lei 8989/79, art. 186 Lei 13519/03, art. 1° Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, com prejuízo de vantagens
Suspensão de 31 a 120 dias	Quando o servidor sofrer pena de suspensão, ficará afastado de suas funções no período de cumprimento da referida penalidade.	DOC/Servidores/ Secretaria do servidor - (suspensão até 5 dias) DOC/Servidores/ SJ - tratado no P.A. (mais de 5 dias)	Lei 8989/79, art. 186 Lei 13519/03, art. 1° Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, com prejuízo de vantagens
Suspensão convertida em multa até 120 (cento e vinte) dias	Quando o servidor sofrer pena de suspensão e houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor obrigado a permanecer em exercício, com desconto de até ½ de seus vencimentos.	DOC/Servidores/ Secretaria do servidor - (suspensão até 5 dias) DOC/Servidores/ SJ - tratado no P.A. (mais de 5 dias)	Lei 8989/79, parágrafos 2º e 3°do art. 186 Lei 13519/03, art 1° Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, sem prejuízo de vantagens
Suspensão preventiva até 120 (cento e vinte) dias	Quando o servidor for novamente suspenso preventivamente, para averiguação da infração a ele imputada, com desconto de 1/3 dos vencimentos.	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, arts. 199 e 200 Lei 13519/03, art. 1° Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, com prejuízo de vantagens